



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI Nº. 193/2000, DE 04 DE ABRIL DE 2.000.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU”

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 03 de Abril de 2.000, conforme Autógrafo de Lei Nº. 007/2000.

Artigo 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e registro de escritura, certidões, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, pertencente ao Município, objeto da matrícula n.º 29.254 do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva:

“Uma gleba de terras destacada do Sítio São José, composta de 1,1128 alqueires, localizada no distrito e município de Novais, desta comarca de Catanduva, SP, contendo 600 pés de laranja, cuja descrição é a seguinte: O levantamento planimétrico teve seu início no marco 4 (quatro), localizado na divisa com a rua Major João Batista Novais, junto a divisa com Bento Campos; daí segue confrontando com Bento Campos, com o rumo $68^{\circ} 18'20''$ SE e a distância de 52,40 metros, até o ponto 4^A; daí segue confrontando com a área remanescente, com o rumo de $22^{\circ} 30'52''$ SW – e a distância de 530,59 metros, até o ponto 13^A; daí, segue confrontado com Izabel Cantareira Munhoz e outros, com o rumo de $41^{\circ} 55'10''$ NW e a distância de 57,64 metros, até o ponto 3^A; daí, segue confrontando com o Quinhão I, com o rumo de $22^{\circ} 30'53''$ NE – e a distância de 482,91 metros, até o ponto 3; daí, segue confrontando com a Rua Major João Batista Novais, com o rumo de $21^{\circ} 28'59''$ NE e a distância de 22,061 metros, até o ponto 4, ponto inicial dessa descrição”.

Artigo 2.º- A doação de que trata o artigo anterior será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n.º 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Continuação da Lei nº. 193/2000

Artigo 3.º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar a escritura de doação, se obrigando a responder pela evicção do imóvel.

Artigo 4.º- O doador fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos, antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal, PASEP, PIS e FGTS para efeito do respectivo registro.

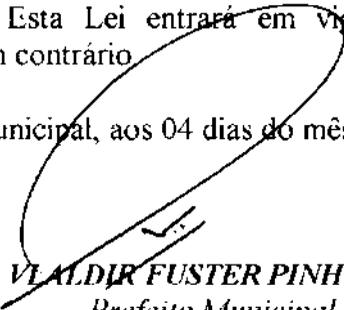
Artigo 5.º- Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6.º- Enquanto estiverem no domínio da CDHU os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

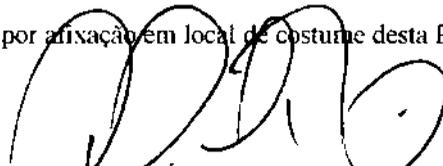
Artigo 7.º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Artigo 8.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 04 dias do mês de abril de 2.000.


VALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


CARLOS CÉSAR PEDRASSANI
Assistente Técnico Administrativo Subst.º.